TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08040/14

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Severino Francisco da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 03395/14

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Severino Francisco da Silva.
   2.2. Cargo: Guarda Civil Municipal.
   2.3. Matrícula: 08.044-6.
   2.4. Lotação: Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 094/2014):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
   3.3. Data do ato: 01 de abril de 2014.
   3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 30 de março a 05 de abril de 2014.
   3.5. Valor: R$ 1.582,09.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08040/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08040/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 08.044-6, no cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 094/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 71 e 73).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB